

[...]

§ 4º Os boxes e os trailers nos clubes de pesca e lazer, bem como os quiosques poderão ser utilizados por até 10 (dez) pessoas, preferencialmente, do núcleo familiar.

[...]” (NR)

“Art. 9º [...]

[...]

§ 3º Ficam autorizados somente os jogos oficiais organizados pelas Federações, Ligas ou Confederações Esportivas a nível estadual ou nacional sem a presença de público/torcedor.

[...]” (NR)

“Art. 13. [...]

[...]

VI - mantêm-se proibido o acesso de crianças com idade inferior a 14 anos, mesmo acompanhada dos pais ou responsáveis.” (NR)

“Art. 14. [...]

[...]

§ 4º Revogado.(NR)”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

**DECRETO Nº 29.337, DE 9 DE JULHO DE 2021.**

Acresce dispositivo ao Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória Coronavírus (Covid-19), causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-

CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que compete ao Município declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade e em consonância com o disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 743, de 26 de março de 2020, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, que Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.290, de 23 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 28.839, de 17 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (Covid-19), que, em decorrência das ações emergenciais implantadas no Município para conter a pandemia do Coronavírus (Covid-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas estão comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2021 – COMDEC – da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil Municipal, que com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos Relatórios das Secretarias Municipais, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Portaria nº 743/2020, para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 20.814, de 9 de julho de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, conforme segue:

“**Art. 1º** [...]”

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ainda para todos os fins de direito.”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**